

IN 27 de 04 de Julho de 2012 - Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES,

no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sis

- tema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública nas Áreas de Proteção Ambiental;

Considerando que o SNUC determina que as condições para visitação nas áreas de domínio público das Áreas de Proteção Ambiental serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unida

- de;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim – APA de Guapimi

- rim teve seu Plano de Manejo homologado em 2004;

Considerando que o Plano de Manejo da APA de Guapimirim tem como um de seus objetivos estimular o desenvolvimento sustentável na região, oferecendo a APA como ponto central para atração do ecoturismo;

Considerando que a APA de Guapimirim já recebe demanda de visitação, especial

- mente de escolas e universidades, com grande potencial de incremento;

Considerando o potencial APA enquanto local de observação de aves, podendo ser um importante instrumento para estimular o turismo ecológico para esta região;

Considerando a importância de se acompanhar a qualidade e segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte e à condução de visitantes;

Considerando a publicação “Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação”, produzido pela Diretoria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, pu

- blicado em 2009;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro 2008, publica

- da no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando como base técnica o documento “Círculo de Ecoturismo da APA Guapimirim”, produzido pela APA Guapimirim, finalizado em junho de 2009 e validado por seu conselho gestor;

Considerando a localização da Estação Ecológica da Guanabara – ESEC da Guana

- bara dentro da APA Guapimirim;

Considerando a necessidade de ordenar o trânsito de embarcações no interior da ESEC da Guanabara, consolidando a unidade como alternativa para visitação pública com fins edu

cacionais e científicos;

Considerando os pareceres apresentados no Processo ICMBio 02087.000034/2009-63, que trata dos circuitos de ecoturismo da APA Guapimirim,

R E S O L V E:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir critérios para credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes com fins recreacionais, educacionais ou de pesquisa, nas áreas de domínio público da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, bem como a condução de visitantes com fins educacionais ou de pesquisa na Estação Ecológica da Guanabara.

§ 1º - A Estação Ecológica da Guanabara é uma unidade de conservação de proteção integral e não está aberta à visitação recreacional.

§ 2º - Atividades de pesquisa qualquer natureza na ESEC da Guanabara deverão ser autorizadas previamente pela chefia da unidade de conservação.

Art. 2º - A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatoriedade em nenhuma das atividades de visitação na APA de Guapimirim ou na ESEC da Guanabara.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - atividades recreacionais: atividades realizadas com finalidade principal de lazer, sem estar vinculadas a entidades de educação formal ou não-formal ou de pesquisa científica;

II - atividades educacionais: atividades feitas com grupos de estudantes, professores, ou com entidades não-governamentais, cuja finalidade principal é proporcionar aos visitantes maior conhecimento sobre os ecossistemas locais e sobre as unidades de conservação;

III - atividades de pesquisa: atividades realizadas por pesquisadores científicos – a exemplo de professores, estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais vinculados a empresas – cuja finalidade é encontrar soluções para questões propostas mediante o emprego de métodos científicos;

IV - proprietário de embarcação: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

V - condutor de embarcação: profissional habilitado pela Capitania dos Portos a conduzir embarcações de pequeno porte com fins mercantis;

VI - condutor de visitantes: profissional responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente visitado, que deve contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais na APA Guapimirim e na ESEC Da Guanabara, atividade passível de ser realizada pelo condutor de embarcação;

VII - áreas públicas ou de domínio público: compreendem os terrenos da marinha em áreas de mangue, rios, o mar, praias e ilhas localizados na APA Guapimirim e ESEC da Guanabara.

Art. 4º - O horário de visitação nas áreas de domínio público da APA

Guapimirim/ESEC da Guanabara fica definido como sendo das 6h às 17h.

§ 1º - O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento da chefia da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 2º - Salvo a presença de motivo justificado, não deve ser realizada visitação até 48 horas após a ocorrência de chuvas na região.

Art. 5º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da APA Guapimirim ou da ESEC da Guanabara, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009.

Art. 6º - São vedadas as seguintes condutas durante a visitação nos circuitos aquáticos da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara:

I - consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II - portar armas de qualquer natureza;

III - acender fogo, fazer fogeira ou churrasco;

IV - disparar fogos de artifícios;

V - ingressar com animais domésticos;

VI - utilizar qualquer tipo de equipamentos de som nas áreas de uso público;

VII - realizar qualquer tipo de limpeza ou manutenção das embarcações.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º - Fica delegada competência para o chefe da APA Guapimirim, em conjunto com o Chefe da ESEC da Guanabara, credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e as normas de uso público, as embarcações, os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que realizam atividades de visitação na APA de Guapimirim e ESEC da

Guanabara.

Art. 8º - Os proprietários das embarcações, os condutores das embarcações e os condutores de visitantes terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente portaria para requisitar o seu credenciamento junto à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Após esse prazo apenas condutores e embarcações autorizadas poderão realizar as atividades de visitação.

§ 2º - A equipe técnica da APA Guapimirim monitorará os impactos da visitação, de acordo com o Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio e definirá a capacidade de suporte do ambiente, se necessário.

§ 3º -

Caso o número de autorizados a operar seja maior do que a capacidade de suporte estabelecida, a administração da unidade de conservação comunicará a todos os Autorizados, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de embarcações por dia.

§ 4º - Caso não seja possível garantir a operação dentro da capacidade de suporte estabelecida na forma disposta no parágrafo anterior, as atividades de visitação passarão a sujeitarse a prévia licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 9º - Todos os proprietários de embarcações que realizam atividades de visitação pública na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão obrigatoriamente credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário padrão preenchido (anexo I);

II - documento de propriedade da embarcação;

III - documentos que demonstrem regularidade junto à Capitania dos Portos;

IV - no caso de pessoa física: cópia do RG e do CPF e uma foto 3x4 do proprietário da embarcação;

V - no caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa proprietária da embarcação, cópia do RG e do CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;

VI - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo I) assinado, se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria;

VII - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de transporte de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo IV) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos;

§ 1º - Para o credenciamento é obrigatório que o proprietário da embarcação ou o representante legal/proprietário da empresa tenha mais de 18 anos.

§ 2º - Para a operação da visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, todas as embarcações deverão ser conduzidas por condutores de embarcações credenciados, bem como, na hipótese dos mesmos não estarem concomitantemente credenciados como condutores de visitantes, deverão estar obrigatoriamente acompanhados por condutores de visitantes credenciados.

§ 3º - O documento constante na alínea III deverá ser apresentado à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sempre que houver renovação junto à Capitania dos Portos.

§ 4º - Os proprietários das embarcações deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para eventuais requisições da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para verificação, quando julgar necessário.

§ 5º - As embarcações credenciadas receberão uma identificação numérica obrigatória, disponibilizada pela administração da APA/ESEC no ato da entrega da autorização, sendo restrita às embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 6º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do proprietário da embarcação, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE EMBARCAÇÕES

Art. 10 - Todos os condutores de embarcações que operam ou pretendem operar na atividade de visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ser maior de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

I - formulário padrão preenchido (anexo II);

II - cópia do RG e CPF;

III - uma foto 3x4;

IV - cópia da carteira de marinheiro auxiliar de convés ou superior ou cópia de carteira com titulação correspondente reconhecida pela Capitania dos Portos;

V - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo II) assinado se comprometendo a cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - termo de conhecimento dos riscos inerentes à atividade de condução de embarcações em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de embarcações credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será fornecida no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de embarcações que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS CONDUTORES DE VISITANTES

Art. 11 - Todos os condutores de visitantes que operam ou pretendem operar na atividade de visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara deverão se credenciar junto à administração das unidades de conservação, e somente poderão operar a atividade de condução de visitantes após passar por capacitação oferecida pelo ICMBio.

§ 1º - Para o credenciamento, é obrigatório ter mais de 18 anos.

§ 2º - Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

I - formulário padrão preenchido (anexo III);

II - cópia do RG e CPF;

III - uma foto 3x4;

III - termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo III) assinado, a fim de fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em área natural aberta no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos.

§ 3º - Os condutores de visitantes credenciados e capacitados receberão uma identificação numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 4º - A identificação será disponibilizada no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de visitantes que atenderem a todos os requisitos constantes nesse artigo.

§ 5º - No interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, por decisão devidamente motivada, cuja ocorrência não gera direito à indenização.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - Após o credenciamento das embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá uma autorização para prestação de serviços de condução e/ou transporte de visitantes na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, específica para cada requisitante, conforme modelo que consta nos anexos VII e VIII.

§ 1º - O Termo de Autorização será válido por um período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverá comunicar por escrito a administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, para cancelamento do Termo.

§ 3º - No interesse da Administração, por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Para renovar o Termo de Autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 5º - As autorizações serão numeradas, intransferíveis e expedidas em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 6º - A administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e a autorização emitida.

§ 7º - A condução de visitantes e transporte em embarcações com fins recreacionais na APA Guapimirim só será permitida após a emissão e entrega da autorização.

§ 8º - No estrito interesse da administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara as referidas autorizações poderão ser, por decisão justificada, prorrogadas ou canceladas.

§ 9º - A APA Guapimirim poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos proprietários de embarcações, dos condutores de embarcações e dos condutores de visitantes.

Art. 13 - Todas as embarcações autorizadas deverão ser identificadas por adesivo específico, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

§ 1º - Os adesivos serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para as embarcações devidamente credenciadas.

§ 2º - Os adesivos deverão ser afixados nas embarcações em local de fácil visualização, na proa, em cada lado da embarcação.

§ 3º - A autorização e a identificação numérica da embarcação não poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas, exceto, na última hipótese, quando autorizado pelo chefe da unidade de conservação.

§ 4º - Estão sujeitas às penalidades previstas nesta Portaria e no Decreto nº. 6.514/08 as embarcações que forem encontradas em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 14 - Os condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados deverão portar crachá, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, com a identificação pessoal e numérica fornecida pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, durante toda a operação de visitação.

§ 1º - Os crachás serão disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação de visitação, somente para os condutores de embarcações e para os condutores de visitantes credenciados.

§ 2º - Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de embarcações e os condutores de visitantes que forem encontrados em operação de visitação dentro da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara sem a devida identificação.

Art. 15 - Os proprietários de embarcações autorizados são responsáveis pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados pelas embarcações ou por seus ocupantes à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e seus recursos, durante a permanência no interior da mesma.

TÍTULO III – DA OPERAÇÃO DE VISITAÇÃO

Art. 16 - Previamente à visita, os visitantes deverão passar por uma palestra, onde se

- rão orientados quanto ao uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) e onde deverá ser apre

- sentada uma descrição da rota a ser percorrida, disseminando informações que permitam uma inter

- pretação e percepção do ambiente a ser visitado.

§ 1º - Na palestra, o palestrante deverá advertir os visitantes sobre:

I - a presença de animais peçonhentos na APA;

II - os perigos da insolação e da desidratação;

III - a recomendação de usar filtro solar; repelente de insetos e chapéus na visita a ser realizadas na APA.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de visitantes no interior da APA

Guapimirim/ESEC da Guanabara em b

arcos equipados com:

I - equipamentos de Proteção Individual (EPI): coletes salva-vidas para cada um dos passageiros e tripulantes, repelente e protetor solar;

II - remo;

III - cordas;

IV - facão;

V - caixa de ferramentas;

VI - caixa de primeiros socorros;

VII - lanterna;

VIII - m

apa ou conjunto de mapas que abranjam todo o roteiro;

IX - água potável para todos os passageiros;

X - local específico para recolhimento de todo o lixo produzido.

§ 1º - É obrigatório ao proprietário manter sua embarcação em conformidade com as normas de segurança e legislação pertinente à embarcação e à atividade de turismo praticada com esta, evitando assim acidentes e poluição do meio ambiente.

§ 2º - É obrigatória a provisão de água potável durante a visita, cabendo aos condutores das embarcações informar aos passageiros a disponibilidade deste recurso antes do início do passeio.

§ 3º - É obrigatório que o condutor da embarcação ou o condutor de visitantes esteja com um telefone celular em funcionamento.

Art. 18 - As embarcações deverão respeitar a velocidade máxima de 15 km/h na con

-

dução dentro do manguezal.

Parágrafo único. Os motores deverão ser de baixa potência, preferencialmente de quatro tempos e deverão, salvo em caso de emergência, operar em baixa rotação, visando a diminuição da poluição química e sonora.

Art. 19 - Não é permitida a circulação de embarcações com comprimento superior a 7 metros nas passagens dos canais, ressalvadas atividades que não gerem impactos à biota da UC, devendo ser autorizadas pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 20 - São de responsabilidade dos condutores de embarcações as seguintes atribuições:

I - conduzir os visitantes em segurança desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

II - manter a embarcação em boas condições de trafegabilidade;

III - assegurar que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 18 desta Portaria estejam a bordo da embarcação em cada passeio;

IV - verificar, antes da saída, as condições de combustível e equipamentos de segurança;

V - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;

Guapimirim/ESEC da Guanabara serão analisadas e julgadas por um Comitê de Análise de Conduta, criado no âmbito do Conselho Consultivo da unidade de conservação, para estabelecimento das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da autorização.

§ 1º - A constatação da infração dar-se-á por meio de notificação escrita ao interessado, a quem será assegurado, antes da aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito de apresentar defesa e de produzir todas as provas legalmente admitidas.

§ 2º - O Comitê de Análise de Conduta será constituído por dois representantes da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e dois conselheiros do conselho consultivo da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, eleitos em reunião.

§ 3º - O presidente do Comitê será o chefe da APA Guapimirim e, nos seus impedimentos, caberá ao chefe da ESEC da Guanabara a presidência.

§ 4º - O Comitê se reunirá uma vez a cada três meses para analisar as ocorrências de infrações ou denúncias, definindo a penalidade a ser aplicada conforme a gravidade da infração, ou em caráter de emergência ou quando for considerado de extrema necessidade.

§ 5º - Na ausência de infrações ou denúncias mensais, as reuniões do Comitê poderão se realizar num período de tempo maior.

Art. 30 - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constitui dano à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e acarretará aos proprietários de embarcações, aos condutores de embarcações e aos condutores de visitantes autorizados as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO VI – DO TRANSPORTE ESSENCIAL

Art. 31 - O trânsito pela população local, nos rios inseridos na APA de Guapimirim, é livre.

Parágrafo único.

O trânsito pela população local, nos rios inseridos na Estação Ecológica da

Guanabara é feito de forma controlada, garantindo a manutenção do direito de ir e vir das populações locais, ficando assegurado seu deslocamento pelos rios da ESEC quando não houver trajeto fluvial alternativo viável.

Art. 32 - O deslocamento de embarcações do Instituto Chico Mendes em operações de proteção e monitoramento é livre em toda a área da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.